

**LEI Nº 2.846 DE 11 DE MAIO DE 2017**

**EMENTA: CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a **Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Araripina, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade de Araripina, prazo e duração indeterminados, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, no âmbito do território municipal, competindo-lhe especificamente:

I - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III - propor ao CONDEMA normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV - desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos





GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - o desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1º A Agência Municipal do Meio Ambiente fica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o Órgão Municipal de Meio Ambiente, pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 2º** – Fica extinta, em virtude do novo modelo de gestão para a área de meio ambiente instituído por esta Lei, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

**Art. 3º** – Integram a estrutura organizacional básica da Agência Municipal do Meio Ambiente, as seguintes unidades:

- 1.1. Presidência da AMMA
- 1.2. Superintendência de Gestão Ambiental
- 1.3. Assessoria Técnica se Apoio
- 1.4. Assessoria Jurídica Ambiental
- 1.5. Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- 1.6. Coordenação de Licenciamento Ambiental
- 1.7. Divisão de Fiscalização Ambiental
- 1.8. Departamento de Educação e Monitoramento Ambiental
- 1.9. Coordenação de Educação Ambiental
- 1.10. Divisão de Monitoramento Ambiental
- 1.11. Auxiliar de Secretário



**Art. 4º** – Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, com respectivos símbolos e quantitativos, serão os constantes dos Anexos I, desta Lei.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários do exercício de 2017, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, de forma a atender às disposições desta Lei.

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.

**Art. 8º** – O Órgão Municipal de Meio Ambiente criado nos termos desta Lei continuará, na respectiva área de competência, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos em vigor, que estavam sob a responsabilidade da Secretaria extinta ou cujas competências foram objeto de transferência.

**Art. 9º** – Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por compensação ambiental a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de recursos naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Araripina, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela AMMA.

**Parágrafo Único** – As Instruções Normativas já editadas pela extinta Secretaria de Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD permanecem em vigor até a devida regulamentação pela Agência Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2017.



**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito